

# **Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Física – Unifesspa e UFT**

## **REGULAMENTO GERAL**

---

### **TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1: O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) caracteriza-se por ser um programa interinstitucional, constituído por orientadores pertencentes a 2 (duas) instituições associadas: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e Universidade Federal do Tocantins. O PPGF tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade criadora a graduados na área de Física ou áreas correlatas, através de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre em Física.

**Parágrafo Único** – Os Diplomas de Mestre em Física serão concedidos pela Universidade a que pertence o orientador.

### **TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2: O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) estrutura-se com base na legislação vigente, em conformidade com o estatuto e com o regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e Universidade Federal do Tocantins.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3: O PPGF será administrado por um Colegiado, como órgão de deliberação, e por uma Coordenadoria, como órgão executivo, composta por um por Coordenador Geral e por 1 (um) Coordenador Adjunto.

§1º – O Colegiado do PPGF será constituído:

I) Por um Coordenador Geral.

II) Por um Coordenador Adjunto.

III) Por um representante docente permanente de cada área de concentração de pesquisa cadastrada no PPGF.

IV) Por um representante dos discentes.

§2º – O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador Geral do PPGF.

§3º – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto representarão o PPGF nas instâncias em que sua presença se faça necessária em cada uma de suas respectivas instituições.

§4º – Cada membro do Colegiado do PPGF terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§5º – A eleição dos membros do Colegiado do PPGF será convocada pelo Coordenador Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 4: O Coordenador Geral do PPGF, o Coordenador Adjunto e os representantes docentes das áreas de concentração e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente permanente do PPGF, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. A escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PPGF, tendo mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§1º – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente de instituições diferentes.

§2º – Haverá obrigatoriamente, a cada mandato, a alternância do Coordenador Geral entre as instituições associadas em caráter de rodízio. Salvo situação em que a instituição abdicar de sua condição prioritária em assumir a Coordenação Geral.

§3º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em seus impedimentos e o auxiliarão no exercício de suas funções.

§4º – Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá suas funções, provisoriamente, e convocarão eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo Coordenador Geral do PPGF que completará o mandato de seu antecessor, conforme disposto no § 1º e 2º.

Art. 5: O funcionamento do Colegiado do PPGF seguirá o estabelecido, no que couber, nas normas das instituições associadas.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do PPGF poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 6: São atribuições do Colegiado do PPGF:

- I) Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do PPGF;
- II) Informar às Pro Reitorias de Pós-Graduações e Pesquisa, o calendário acadêmico anual do Curso;
- III) Elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso, submetendo-os para aprovação aos Conselhos Superiores naquilo que modificar o presente Regimento;
- IV) Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;
- V) Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- VI) Aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos; e pedidos de trancamento de matrícula;
- VII) Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso;

- VIII) Analisar e aprovar, mediante recomendação do orientador, solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, em casos especiais;
- IX) Apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa apresentados como requisitos para efetivação da primeira matrícula no PPGF.
- X) Acompanhar as atividades do Curso, nas suas dependências ou em outros setores das Instituições associadas;
- XI) Designar a Comissão de Seleção para a seleção de alunos;
- XII) Aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de alunos ao Curso;
- XIII) Homologar os resultados do processo de seleção para a admissão de alunos;
- XIV) Aprovar a oferta de disciplinas do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;
- XV) Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;
- XVI) Aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Curso;
- XVII) Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;
- XVIII) Estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;
- XIX) Estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XX) Representar junto ao órgão competente das Instituições associadas, nos casos de infração disciplinar;
- XXI) Propor às Pró-Reitorias de Pesquisa medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- XXII) Colaborar com as Pró-Reitorias de Pesquisa quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso;
- XXIII) Aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Curso solicitados pelas Pró-Reitorias de Pesquisa ou por agências externas de fomento;
- XXIV) Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o calendário de reuniões aprovado;
- XXV) Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do PPGF;
- XXVI) Aprovar, a partir dos critérios estabelecidos, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver;
- XXVII) Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento;
- XXVIII) Propor e aprovar alterações no Regulamento do Curso, submetendo-as aos Conselhos Superiores para homologação;

- XXIX) Julgar, em primeira instância, os casos omissos;
- XXX) Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelos Conselhos Superiores;
- XXXI) Propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e estrangeiros;
- XXXII) Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração;
- XXXIII) Propor mudanças no Projeto Pedagógico do Curso;
- XXXIV) Homologar o projeto de pesquisa elaborado pelo aluno, juntamente com o orientador;
- XXXV) Aprovar o seu calendário anual de reuniões ordinárias;
- XXXVI) Homologar os requerimentos de defesa de dissertação encaminhados até a uma semana antes da data da reunião do Colegiado do PPGF.

Art. 7: Das atribuições dos Coordenadores do PPGF:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGF;
- II) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- III) Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do PPGF, em situações de emergência, submetendo-as ao Colegiado na primeira reunião ordinária posterior;
- IV) Coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Curso;
- V) Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;
- VI) Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;
- VII) Remeter às Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;
- VIII) Representar o Curso perante órgãos internos e externos às Instituições associadas;
- IX) Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado do PPGF, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao PPGF;
- X) Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento;
- XI) Exercer outras atribuições delegadas pelo Colegiado do PPGF ou por outros órgãos;
- XII) Elaborar o horário de oferta das disciplinas do curso;
- XIII) Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XIV) Elaborar a proposta de calendário de reuniões do Colegiado do PPGF;
- XV) Homologar resultado da Defesa de Dissertação;
- XVI) Representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência;

Art. 8: A Coordenação do PPGF disporá de uma Secretaria Geral e de uma Subsecretaria Adjunta.

§1º – As Secretarias da Coordenação serão responsáveis pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso.

§2º – A Secretaria Geral é responsável pela execução e o acompanhamento das atividades do Curso e será localizada na instituição de lotação do Coordenador Geral.

§3º – A Subsecretaria Adjunta é co-responsável pela execução e o acompanhamento das atividades do Curso e será localizada na instituição de lotação do Coordenador Adjunto.

Art. 9: As Secretarias, órgãos executores dos serviços administrativos, serão dirigidas por um Secretário em cada instituição associada, às quais compete:

- I) Manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo.
- II) Processar e conferir requerimentos e documentações de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula.
- III) Registrar frequência e conceitos dos alunos, para envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da sua Instituição.
- IV) Efetuar matrícula dos candidatos.
- V) Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VI) Preparar prestações de contas e relatórios.
- VII) Organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com a Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa.
- VIII) Comunicar à Banca Examinadora e ao aluno, o local, a data e a hora da defesa da dissertação em prazo máximo de 15 dias a partir da deliberação do Colegiado do PPGF a respeito do requerimento de defesa de dissertação.

#### **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

Art. 10: Cabe ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física:

- I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física e garantir-lhes continuidade;
- II. Formular a política acadêmica do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física.

Art. 11: O primeiro credenciamento de docente para o Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física deverá seguir o seguinte procedimento:

I. O docente que pretender integrar-se ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física deverá encaminhar os seguintes documentos ao coordenador do Programa:

- a) enviar a solicitação de credenciamento através de e-mail ao Colegiado do PPGF;
- b) Plano de Trabalho contendo o planejamento das atividades de pesquisa e ensino a serem desenvolvidas pelo docente nos próximos 02 (dois) anos diretamente associadas com o Programa;
- c) manter o currículo Lattes atualizado
- d) Termo de Compromisso.

II. Para obter o credenciamento no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física, o docente deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter o docente publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 01 (um) artigo em periódico da área ou capítulo de livro da área ou depósito de patente nos últimos 02 (dois) anos, ou ter publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 01 (um) livro na área nos últimos 02 (dois) anos, ou se o docente for bolsista de produtividade do CNPq terá entrada automática;
- b) Ter atualizado nas bases Lattes os dados relativos à sua atividade acadêmica nos últimos 04 (quatro) anos.

§1º - Terá seu credenciamento aceito o docente cuja solicitação for aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física, respeitando as resoluções internas de cada instituição.

§2º Uma vez aprovado o credenciamento do docente, este será enquadrado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física na categoria de permanente ou colaborador.

Art.12: O descredenciamento de docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Em qualquer época, quando solicitado pelo docente interessado, mediante requerimento ao coordenador do Programa, que o encaminhará para homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física;

II. Automaticamente, com base em avaliação periódica realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física se ficar constatado que não foi cumprida pelo menos uma das seguintes exigências:

- a) Ter o docente oferecido no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Física ao menos 02 (duas) disciplinas nos últimos 03 (três) anos;
- b) Ter o docente publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 01 (um) artigo em periódico da área ou capítulos de livro ou depósito de patente da área nos últimos 02 (dois) anos, ou ter publicado ou ter, comprovadamente, tido aceito para publicação ao menos 01 (um) livro na área nos últimos 02 (dois) anos;
- c) Manter atualizado nas bases Lattes os dados relativos à sua atividade acadêmica nos últimos 04 (quatro) anos.

Art. 13: O corpo docente do programa será composto por três categorias de docentes:

- I) Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II) Docentes colaboradores;
- III) Docentes visitantes.

Art. 14: Integram a categoria de docentes permanentes do PPGF os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II) Orientem alunos de mestrado do programa;
- III) Tenham vínculo funcional com uma das instituições associadas ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições associadas termo de compromisso de participação como docente do programa;
  - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- IV) Mantenham regime de dedicação integral a uma das instituições associadas – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§1º – A critério do programa, pode se enquadrar como permanente, o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º – A estabilidade de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições associadas justificarem as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 15: Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com uma das instituições associadas ou por bolsa concedida, para esse fim, por estas instituições ou por agência de fomento.

Art. 16: Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de

projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições associadas.

§1º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§2º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

## **TÍTULO V DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 17: O PPGF consta de disciplinas e trabalho de dissertação vinculados à área de concentração.

Art. 18: O regime acadêmico do PPGF é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 19: As disciplinas do PPGF serão agrupadas em:

a) Obrigatórias: conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento.

b) Optativas: conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes à formação pretendida no programa.

§1º – Mediante aprovação do Colegiado do PPGF, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas “Tópicos Especiais”, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 20: As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, conforme suas particularidades.

Art. 21: As disciplinas obrigatórias do programa serão oferecidas, em caráter regular, semestralmente em cada uma das instituições associadas. As disciplinas não obrigatórias serão oferecidas de maneira esporádica de acordo com as necessidades específicas do programa em cada uma das instituições associadas.

**Parágrafo Único** – Entende-se por “necessidades específicas” a demanda associada à formação do discente em função da área de concentração e linha de pesquisas ao qual pertença o orientador.

Art. 22: A cada atividade do PPGF será atribuído um número de unidade de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 23: O PPGF exige a integralização de 30 créditos (trinta) para conclusão do Curso, dos quais 8 (oito) referem-se a disciplinas obrigatórias, 16 (dezesesseis) livres dentre disciplinas optativas, tópicos especiais, estágio docência e/ou seminários e 6 (seis) relativos à Redação da Dissertação.

Art. 24: Os alunos regulares poderão solicitar ao Coordenador do Programa a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação, credenciadas pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos referentes às disciplinas exigidas para a integralização do PPGF, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

**Parágrafo Único** – Para a convalidação de créditos de disciplinas o orientador deverá encaminhar uma solicitação à coordenação do programa, a qual solicitará parecer de um professor da mesma linha de pesquisa do orientador, para posterior homologação pela coordenação do curso.

Art. 25: A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente.

Art. 26: A avaliação de desempenho será representada por notas, convertidas em conceitos, atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único** - O aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, será expresso em valor numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos correspondentes aos conceitos abaixo descritos: 0,0 a 4,9 pontos: **INS** - Insuficiente; 5,0 a 6,9 pontos: **R** – Regular; 7,0 a 8,9 pontos: **B** – Bom; 9,0 a 10,00 pontos: **E** – Excelente.

Art. 27: A frequência deverá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

Art. 28: O período de integralização do Curso de Mestrado em Física será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§1º – Respeitando-se o disposto no caput deste artigo, o período de integralização do Curso de Mestrado em Física não poderá ser maior que 30 (trinta) meses.

§2º – O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por solicitação do professor Orientador, por no máximo 1 (um) semestre, mediante aprovação do Colegiado, nos casos em que o aluno tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a defesa da dissertação.

§3º – O período em que o aluno estiver com a matrícula no PPGF trancada não será computado no prazo para a conclusão do Curso.

## **TÍTULO VI DA ADMISSÃO DE ALUNOS**

Art. 29: Para o preenchimento das vagas do PPGF será exigido Curso de graduação em Física ou áreas afins.

Art. 30: A inscrição e seleção de alunos serão feitas anualmente, em período estabelecido pelo Colegiado do PPGF.

Art. 31: O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de PPGF, e composta por representantes de cada uma das áreas de concentração do curso e das instituições associadas.

Art. 32: A admissão de alunos regulares se fará após aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado do PPGF.

§1º – O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I) Objetivos e cronograma geral do processo seletivo;

II) Número de vagas oferecidas;

III) Descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos;

IV) Critérios de seleção que contenha no mínimo os seguintes itens:

a) Prova escrita de conhecimentos em Física, ao nível de graduação, segundo um programa divulgado em edital;

b) Análise do curriculum vitae, histórico de graduação e cartas de recomendação;

c) Entrevista;

§2º – Todas as etapas do processo são eliminatórias.

Art. 33: No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no PPGF, o candidato apresentará às Secretarias do Curso os seguintes documentos:

I) Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGF, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;

II) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Mestrado, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;

III) Histórico escolar completo de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;

IV) Currículo Lattes, devidamente comprovado;

V) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica (facultativo de acordo com norma interna de cada Instituição Associada);

VI) Cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física (facultativo de acordo com norma interna de cada instituição Associada);

VII) 2 (duas) cartas de recomendação.

§1º – Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto na alínea II desse artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§2º – O Colegiado do PPGF homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

§3º – O candidato poderá apresentar o documento de que trata a alínea II, respeitado o parágrafo anterior, no ato de sua matrícula no PPGF.

Art. 34: Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do PPGF levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I) Capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPGF;
- II) Fluxo de entrada e saída de alunos regulares;
- III) Programas de pesquisa em andamento;
- IV) Capacidade das instalações físicas das Instituições associadas;
- V) O número de orientadores com disponibilidade de tempo para as orientações, respeitado o Art. 40, §3º.

Parágrafo Único -A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado do PPGF, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 03 (três) alunos regulares por Orientador do grupo de docentes permanentes, e excluídos os alunos orientados pelas demais categorias de docentes.

## **TÍTULO VII DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO**

Art. 35 - A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Parágrafo Único – o número de vagas para a matrícula será estipulado conforme a disponibilidade de orientação de cada Professor do Programa.

Art. 36 - A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo é mantido pela renovação da matrícula.

Art. 37 - É facultada a participação nas disciplinas obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós- Graduação, dentro dos limites de vagas fixados e conforme aceite do Professor da disciplina.

Art. 38- É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único – o aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

Art. 39 - Será permitida a matrícula de alunos especiais, respeitado o limite de 3 (três) vagas ofertadas por disciplina, nos seguintes casos:

- a) alunos de outro programa de Pós-Graduação que necessitem cursar disciplina afim, apresentados por meio de carta pelo coordenador de seu Curso de origem;
- b) requerentes de matrícula especial que se submeterem a seleção por parte do professor da disciplina; tal seleção será composta pela análise do Currículo Lattes e pela apreciação da Justificativa de interesse em cursar a disciplina, a qual fará parte do requerimento de inscrição para Aluno Especial;

§ 1º - O Aluno Especial pode cursar, no máximo, por semestre, 4 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso;

§ 2º - O Aluno Especial deverá obter o conceito mínimo “B” (Bom), para poder creditar a disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado.

Art. 40 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Física o aluno que:

I- não realizar sua matrícula semestral;

II- não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;

III- ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação;

IV- infringir o Regimento Geral e o Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da UNIFESSPA e da UFT e este Regulamento;

V- for reprovado por duas vezes em disciplina (s) obrigatória (s), seja por insuficiência de frequência ou por obter conceito Insuficiente.

## **TÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO**

Art. 41: Cada aluno regular do Curso de Mestrado terá um único professor Orientador de dissertação, por ele escolhido dentre os membros do corpo docente, que aceitar esta incumbência.

§1º – O aluno regular do Curso de Mestrado deverá escolher seu orientador dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da efetivação da primeira matrícula.

§2º – Poderá ser autorizada pelo Colegiado do Curso a transferência do aluno para outro orientador, por solicitação justificada deste ou do professor orientador.

§3º – Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de 03 (três) orientados no PPGF.

§4º – A expansão do número de orientados estipulados no parágrafo anterior poderá ser autorizada pelo Colegiado, mediante análise da justificativa apresentada por escrito pelo orientador.

§5º – O aluno poderá ter um co-orientador que seja professor vinculado ou não ao PPGF, desde que haja a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 42: Ao professor Orientador compete:

I) Orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

II) Acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientados;

III) Auxiliar na elaboração do projeto de pesquisa do aluno e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso até a segunda matrícula do discente no PPGF;

IV) Dar anuência ao discente para encaminhar a dissertação ao Colegiado do PPGF para providências necessárias à defesa;

V) Presidir as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

VI) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## **TÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E DEFESA**

Art. 43: Os alunos de Pós-Graduação, após terem cumprido os créditos necessários e terem sido aprovados no exame de proficiência em língua inglesa, deverão submeter ao Colegiado do PPGF pedido da defesa de dissertação de mestrado, com anuência do orientador. Para o exame de proficiência deverão seguir os seguintes critérios:

I) Prova de proficiência em língua inglesa deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses.

II) O aluno não aprovado no exame de proficiência em língua inglesa poderá realizá-lo novamente com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da defesa da dissertação. É vedado ao aluno efetuar a defesa da dissertação sem a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

III) A elaboração da prova de proficiência em língua inglesa, a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGF, é de responsabilidade da Comissão de Seleção.

Art. 44: O professor Orientador do candidato à defesa de dissertação deverá solicitar ao Coordenador de Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando os seguintes documentos à Secretaria do Curso:

I) Formulário de requerimento da defesa de dissertação de Mestrado devidamente preenchido.

II) 04 (quatro) exemplares da dissertação a serem submetidos à Banca Examinadora;

III) Comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

IV) Documentação comprovando aproveitamento nas disciplinas obrigatórias, bem como as necessárias a integralização dos créditos;

§1º – A documentação do requerimento da sessão de defesa pública de dissertação deverá ser encaminhada a secretaria do curso com prazo de antecedência mínima de uma semana da reunião do Colegiado do PPGF de acordo com o calendário pré-estabelecido das reuniões;

§2º – O professor orientador deverá indicar no mínimo 08 (oito) membros para compor a Banca Examinadora. Dos membros sugeridos 04 (quatro) não poderão pertencer aos quadros de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores do PPGF.

§3º – A data sugerida pelo professor orientador para a defesa de dissertação de mestrado deverá respeitar o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias contados a partir da data da reunião do Colegiado do PPGF em que a solicitação foi encaminhada para apreciação.

§4º – O Colegiado do PPGF fixará normas quanto ao formato de apresentação da dissertação.

§5º – O trabalho final deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da instituição associada a que pertence o professor Orientador.

Art. 45: A sessão de defesa de dissertação será pública e se fará perante Banca Examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do PPGF, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§1º – A Banca Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo às Instituições associadas, além de, no mínimo, outro docente credenciado no próprio curso;

§2º – As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério Colegiado do PPGF, um membro da Banca Examinadora participando através de videoconferência;

§3º – Na hipótese da existência de co-orientadores, estes poderão participar da banca examinadora apenas na condição de substituição do orientador em função da ausência do mesmo;

§4º – A Banca Examinadora de dissertação deverá incluir, obrigatoriamente, no mínimo, um membro suplente, o qual poderá pertencer ou não ao curso;

§5º – O Colegiado de Curso poderá analisar e aprovar a defesa da dissertação em regime fechado em casos especiais em que o orientador comprovar que a dissertação gerou produto ou processo inovador e requer sigilo para preservar os direitos autorais;

§6º – No caso da dissertação não apresentar condição de defesa até 2 (dois) dias antes da data determinada, um ou mais membros da banca examinadora poderá propor o seu adiamento.

Art. 46: A defesa pública da dissertação em horário e local definido pelo Colegiado do Curso constará de apresentação oral e arguição do candidato.

Art. 47: Em reunião composta apenas pelos membros da banca examinadora, será realizada a apreciação e julgamento da dissertação.

Parágrafo único -A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 48: Será lavrada a ata da defesa de dissertação, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação pela Pró-Reitoria competente.

Art. 49: No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado do PPGF poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter à nova defesa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 28.

Parágrafo Único – Em caso de ser reprovado uma segunda vez, o aluno não terá direito a outra oportunidade e será desligado do PPGF.

Art. 50: Para obter o título de Mestre em Física, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I) Ser aprovado na defesa de dissertação;

II) Entregar, em um prazo não superior a 30 dias a contar da data da defesa, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela Banca Examinadora.

§1º – A juízo do Colegiado do Curso, poderão ser excepcionalmente postergados os prazos de entrega dos exemplares modificados e definitivos da dissertação, mediante justificativa documentada apresentada pelo aluno.

§2º – Atendendo todas as exigências descritas no caput deste artigo, o Colegiado do Curso emitirá um Certificado de conclusão de Mestrado e encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestre pela respectiva instituição associada.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51: Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação nas Instituições associadas.

Art. 52: Os conflitos gerados nas decisões dos Conselhos Superiores das Instituições associadas serão submetidos às suas respectivas Pró-Reitorias.

**Parágrafo Único** – Em caso de persistência do conflito as Instituições associadas resolverão o impasse na forma prevista pelo Convenio firmado entre as mesmas.

Art. 53: Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do PPGF.

Art. 54: Este Regulamento entrará em vigor no primeiro período letivo posterior à sua aprovação pelos Conselhos Superiores das Instituições associadas.